



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO Nº 12.101/2021

**Dispõe sobre a proibição de concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alegre;

Considerando a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns e o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do coronavírus, (COVID-19):

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam proibidas, durante o período compreendido entre zero hora do dia 12 de fevereiro à zero hora do dia 21 de fevereiro de 2021:

I - a realização de concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos;

II - a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de blocos carnavalescos;

**Parágrafo Único** - Os Secretários Executivos poderão adotar as medidas necessárias para a suspensão de eventuais alvarás de funcionamento, com vistas ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

**Art. 2º** - A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto e demais normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva Saúde - SESA;

II - Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS;

III - Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – SEOSU;

IV - Defesa Civil Municipal

**Art. 3º** - Os órgãos citados no art. 2º deste Decreto poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**Art. 4º** - A aplicação de sanção contra bloco ou agremiação carnavalesca ensejará o indeferimento do pedido de renovação de alvará para o exercício de 2021 do estabelecimento comercial que organizar o referido evento.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime contra a saúde pública, conforme previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** - As vedações previstas neste Decreto são complementares à legislação vigente em razão da Pandemia Covid-19.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre - ES, 11 de fevereiro de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal